



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro Centro - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### Da definição do objeto

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo para análise de BI (Business Intelligence), com alocação de postos de trabalho, com dedicação exclusiva, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.1.1.** Serão alocados até **2 (dois)** postos de trabalho, conforme evolução da demanda institucional e disponibilidade financeira e orçamentária.

**1.2.** Descrição do Código Brasileiro de Ocupações: CBO 1423-30 - Analista de Negócios, em geral.

**1.3.** Descrição geral do catálogo de serviços – CATSER 27308: Serviço Especializado de Business Intelligence (BI)

**1.4.** Havendo divergência entre as descrições CATSER e as constantes no edital, prevalecerão as constantes no edital.

Do parcelamento do objeto

**1.5.** A solução é considerada indivisível, pois o objeto é a prestação de serviço técnico especializado em análise de dados, sem viabilidade técnica e econômica de licitar por itens.

#### Da natureza do objeto

**1.6.** Serviços técnicos especializados de natureza comum, com caráter continuado e dedicação exclusiva de mão de obra.

#### Do regime de execução

**1.7.** Empreitada por preço global.

#### Da vigência da contratação

**1.8.** O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, limitado a 10 (dez) anos.

#### Do salário base e do auxílio alimentação

**1.9.** Somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para salário base, registrado na tabela abaixo:

<b>SALÁRIO BASE</b>
R\$ 7.136,00

---

Destaque-se que para a fixação do salário foi realizada conforme detalhado nos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A fundamentação da contratação encontra-se detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência, os quais apontam a necessidade de atuação contínua de profissional especializado em análise de dados para subsidiar decisões institucionais, no cumprimento de metas e no fortalecimento da governança da informação.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. A solução prevê a alocação de profissional de Analista de BI com **graduação de nível superior em qualquer área de formação**, com atuação no desenvolvimento de dashboards e análise de dados estratégicos, podendo ocorrer de forma presencial ou híbrida conforme normativo do TRE-GO.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada.

**4.2.** Alocação de empregados observando as descrições dos cargos, as atribuições e os requisitos deste TR;

**4.3.** Vedação de contratação de parentes de candidatos, servidores, magistrados e ocupantes de cargos de direcionamento, assessoramento e chefia do TRE-GO.

### **Requisitos legais**

**4.4.** a) Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Decreto-Lei nº 5.452, de maio de 1943, sobre a Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Sustentabilidade**

**4.5.** A CONTRATADA deverá observar as diretrizes da Resolução CNJ nº 400/2021 e do Plano de Sustentabilidade do TRE-GO, no que couber, não se aceitando discriminação de gênero, raça, traços físicos e outras formas sob nenhuma hipótese.

### **Requisitos de qualidade**

**4.6.** A CONTRATADA deve executar os serviços contratados, de acordo com as obrigações estabelecidas neste instrumento e na Lei, ao mesmo tempo em que cumpre todas as obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas e as demais obrigações previstas no contrato.

**4.7.** Estabelecimento de indicadores do desempenho da contratada na execução dos serviços, por meio de IMR (Indicador de Medição de Resultado), com possibilidade de adequação do pagamento devido pelo contratante.

### **Garantia contratual**

**4.8.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/ 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual, conforme regras previstas na legislação e no contrato.

### **Subcontratação**

**4.9.** É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste contrato, em qualquer de suas partes

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Do perfil técnico exigido dos profissionais

- a) [Graduação de nível superior em qualquer área de formação](#), com experiência comprovada em análise de dados;
- b) Conhecimentos técnicos avançados em Microsoft Power BI;
- c) Conhecimentos técnicos avançados, respectivamente, em no mínimo 2(duas), das seguintes linguagens: DAX, Python, SQL, R. ou outras linguagens de programação.
- d) Ter iniciativa, boa postura, facilidade de relacionamento, capacidade de trabalho em equipe, discrição, destreza e responsabilidade na execução das atividades.

Atividades

**5.2.** Na execução dos serviços, deverão ser realizadas as atividades abaixo especificadas, dentre outras conexas ao objeto contratado:

- a) estruturar e consolidar grandes volumes de dados provenientes de diversos sistemas do Tribunal;
- b) apoiar as unidades com análises preditivas e construção de indicadores;
- c) desenvolver painéis de Business Intelligence (BI) interativos com dados administrativos, estatísticos, processuais e eleitorais;
- d) prover ajustes e manter atualizados os painéis de Business Intelligence (BI).

## **Jornada**

**5.3.** Os serviços deverão ser executados por 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com carga diária de 8 (oito) horas, fixado de acordo com escala estabelecida pela Assessoria Especial de Planejamento Estratégico, Governança e Gestão da Diretoria-Geral, dentro do período de 7:00 e 22:00 horas.

#### **5.4. Do local de prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados no endereço do TRE-GO, situado na Praça Cívica, 300, Centro, Goiânia/GO, bem como em outras instalações que vierem a ser ocupadas em caráter definitivo ou eventual.

#### **5.5. Do início da execução dos serviços**

A execução dos serviços iniciará em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

#### **5.6. Do prazo ou do cronograma de execução**

Nº Evento	Etapa	Prazo	Unidades envolvidas
1	Assinatura do Contrato	Até 5 dias para assinaturado contrato	Diretoria-Geral, Secretaria de Administração e Orçamento e empresa adjudicatária (vencedora da licitação).
2	Reunião de alinhamento	Até 5 dias a contar da assinatura do contrato	Assessoria Especial de Planejamento Estratégico, Governança e Gestão da Diretoria-Geral
3	Início da prestação dos serviços	Até 30 dias após a assinatura do contrato	Assessoria Especial de Planejamento Estratégico, Governança e Gestão da Diretoria-Geral
4	Apresentação de nota fiscal	Até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço	Contratada e Assessoria Especial de Planejamento Estratégico, Governança e Gestão da Diretoria-Geral

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Modalidade**

**6.1.** Pregão eletrônico.

### **Critério de julgamento**

**6.2.** Menor preço global.

### **Da habilitação**

**6.3.** Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com número de postos equivalentes ao estabelecido para a execução dos serviços a serem contratados em decorrência deste certame, por período não inferior a 12 (doze) meses.

**6.3.1.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**6.3.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou após o decurso mínimo de 01 (um) ano do início da execução, se decorrentes de contratos firmados para execução em prazo superior a 01 (um) ano.

**6.3.4.** O(s) atestado(s) de qualificação técnica poderá(ão) estar em nome da empresa matriz ou filial.

**6.4.** A licitante, em sendo solicitado, deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de seu(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços;

**6.5.** Para fins de habilitação jurídica, de habilitação fiscal, social e trabalhista e de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório da licitação.

### **Participação de cooperativas e consórcios**

**6.6.** Não será admitida a participação de cooperativas, tendo em vista tratar-se de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características estão devidamente delineadas no art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021. Nesses casos, evidencia-se, conforme a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e o art. 121, § 2º, da referida Lei, a responsabilidade subsidiária da Administração CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas eventualmente inadimplidos pela empresa CONTRATADA, desde que comprovada a sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais. Tal entendimento encontra respaldo no Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU.

### **Da participação de consórcios**

**6.7.** O objeto da contratação não possui dimensões e complexidade que demandem a associação entre os particulares para sua execução, de modo que a formação de consórcio não traria benefícios ao TRE-GO ou ao mercado, na medida em que reduziria o universo da disputa, tornando problemática a competição, assim, não poderão participar desta licitação, empresas reunidas em consórcio.

## **7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **Da fiscalização**

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**7.2.** O Contratante nomeará fiscal, titular e substituto, para controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes, aferir a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação dos serviços, bem como verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais quando for o caso.

**7.3.** Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial, registrada em ata, com a participação da CONTRATADA (signatário do contrato), do(s) fiscal(is) e do chefe da Seção de Fiscalização Administrativa de Contratos, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

**7.4.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

**7.5.** A Seção de Fiscalização Administrativa de Contratos-SEFAC, poderá solicitar à CONTRATADA que seus empregados verifiquem, por amostragem, se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes, por meio de senha própria fornecida pela Contratada para acesso, via Internet, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil.

**7.6.** A ação de fiscalização realizada por servidor não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### **Dos meios de comunicação**

**7.7.** As comunicações entre a administração e o contratado deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de e-mail, telefone fixo e whatsapp.

### **Da designação do preposto**

**7.8.** A Contratada deverá, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, formalizar a designação de preposto para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber e encaminhar e

responder questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato.

**7.9.** O Contratante poderá solicitar a substituição do preposto indicado que não atenda satisfatoriamente às necessidades da execução contratual.

#### Indicador de Medição de Resultado para Pagamento

**7.10.** Para a aferição do cumprimento do contrato serão utilizados Indicadores de Medição de Resultado - IMR.

1. IMR são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores em desacordo com a qualidade exigida para os serviços objeto deste Termo de Referência, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA;

2. A execução dos serviços será fiscalizada pela CONTRATANTE, que fará o acompanhamento dos índices alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO: Planilha de Itens em Desacordo e suas valorações (Tabela 1).

4. META A CUMPRIR: SUB = 0 a 1,0 (zero a um) Obs.: Indicadores em desacordo contidos na Tabela 1.

5. MECANISMO DE CÁLCULO: Cada SUBITEM será valorado segundo planilha abaixo para serem somados conforme fórmula:  $X = (10 - \sum \text{SUB}) / 10$ ;

6. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO: O não cumprimento da meta acima estabelecida ensejará ao pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos no quadro abaixo:

0,90 X < 1,00	=	Pagamento de 100% da fatura mensal
0,80 X < 0,90	=	Pagamento de 90% da fatura mensal
0,70 X < 0,80	=	Pagamento de 80% da fatura mensal
0,60 X < 0,70	=	Pagamento de 70% da fatura mensal

7. Deverão ser registradas todas as ocorrências que venham a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral.

8. Planilha de Valoração de ITENS em DESACORDO (Tabela 1):

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM EM DESACORDO	VALOR (%)
------	------------------------------------	-----------

A	Deixar de executar atividades previstas neste Termo de Referência e solicitadas pelas Unidades (por ocorrência)	0,5
B	Deixar de encaminhar a Nota Fiscal/Fatura no tempo previsto neste Termo de Referência (por ocorrência)	0,1
C	Não encaminhar documentação exigida (por ocorrência) no prazo estipulado	0,5
D	Não efetuar pagamentos de benefícios, verbas trabalhistas e previdenciárias no prazo legal (por ocorrência)	1
E	Não solucionar notificações emitidas pela fiscalização do contrato (por ocorrência)	0,5
F	Não realizar exames médicos e proceder com o registro dos colaboradores antes deles entrarem em serviço (por ocorrência)	0,2

9. Ao final do mês, o Gestor do Contrato encaminhará à contratada o IMR apurado para emissão de nota fiscal de serviços.

10. O descumprimento reiterado dos indicadores e metas estabelecidos poderá ensejar a aplicação de penalidade à CONTRATADA.

### **Da liquidação da despesa**

**7.11.** Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

**7.12.** Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.13.** A nota fiscal apresentada em desacordo com os serviços prestados ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, situação na qual o prazo de liquidação da despesa será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização pela CONTRATADA, em ônus para o CONTRATANTE.

### **Do pagamento dos serviços**

**7.14.** O pagamento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela

Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa.

**7.15.** Por ocasião do pagamento será verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS), FGTS e CND Trabalhista.

**7.15.1.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**7.15.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da Contratada, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pelo Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

**7.15.3.** Persistindo a(s) irregularidade(s), o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à Contratada o contraditório e ampla defesa.

**7.15.4.** Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

**7.15.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do CONTRATANTE, não será rescindida esta contratação.

**7.16.** Em caso de indícios de risco de prejuízos ao Contratante, resultante de eventos relacionados à conduta da Contratada na execução contratual, o valor correspondente, se mensurável, poderá ser cautelarmente retido dos pagamentos devidos, sem prévia manifestação da Contratada, com fundamento no disposto no art. 45 da Lei n. 9.784/1999.

**7.17.** O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

**7.18.** O Contratante está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela Contratada.

**7.19.** Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.20.** A Contratada, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar,

juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

**7.21.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0,00016438 /TX = Percentual da Taxa Anual = 6%
-------------	----------------------	--

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência.

**8.2.** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

**8.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

**8.5.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

**8.6.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.7.** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou funcionários da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.

**8.8.** Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança institucional (controle de acesso de pessoas e veículos) e ao

transporte;

**8.9.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato;

**8.10.** Exigir a assinatura de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do TRE-GO, por parte da CONTRATADA, e de Declaração de Ciência, por parte dos profissionais que serão alocados nos postos de trabalho, devido à natureza dos serviços e ao volume de informações que a CONTRATADA terá acesso.

**8.11.** Designar gestor para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

**8.12.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando os prazos para sua correção, aplicando, se for o caso, às penalidades previstas no Contrato;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, de acordo com o artigo 118 da Lei 14.1333/21.

**9.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**9.3.** Executar os serviços, objeto do presente termo de referência, e em seus anexos, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

**9.4.** Adequar seus processos internos de gestão de forma a atender, de forma eficaz e previdente, a todas as obrigações previstas neste termo de referência, no edital da licitação e no contrato.

**9.5.** Antecipar-se relativamente ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, com adoção de medidas gerenciais internas que evitem a ocorrência de pagamentos de salários e/ou de benefícios, aos respectivos empregados, menores que os devidos e/ou em atraso.

**9.5.1.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao TRE-GO a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

**9.6.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquela correlata à segurança e à medicina do trabalho.

**9.7.** Apresentar garantia de execução do contrato de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com as disposições do termo de contrato.

**9.8.** Disponibilizar ao CONTRATANTE profissionais especializados nos serviços descritos para o posto de trabalho, de forma a atender a todas as atribuições e responsabilidades na execução dos serviços constantes deste Termo.

**9.9.** Recrutar funcionários capacitados, com boas referências e, ainda, com suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

**9.10.** Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio transporte e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas em decorrência de Lei, Convenção Coletiva, ou outro instrumento equivalente.

**9.11.** Viabilizar acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

**9.12.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, sempre que solicitado pela fiscalização.

**9.13.** Contratar sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, no qual deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Quitação com as obrigações eleitorais;
- c) Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;
- d) Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;
- e) Apresentação de certidões de distribuição dos foros criminais locais em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da justiça federal e estadual;
- f) Apresentação de folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Estadual do local onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;
- g) Atendimento aos requisitos profissionais para o exercício das atividades, previstos neste Termo de Referência.

**9.14.** Apresentar, previamente, relação dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, com profissionais que atendam aos requisitos básicos deste Termo de Referência, podendo o gestor recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.

**9.15.** Proceder à avaliação técnica (aptidão profissional e psicológica) de todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho.

- 9.16.** Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos da empresa CONTRATADA.
- 9.17.** Suprir o posto por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos em decorrência de vacância ou em caso de falta ao trabalho, quando solicitado pelo CONTRATANTE
- 9.18.1.** Será descontado/glosado do faturamento mensal o valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado, bem com o valor correspondente ao dia não trabalhado.
- 9.19.** Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais, no curso da execução contratual, causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, conforme o caso, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 9.20.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.
- 9.21.** Assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do TRE-GO e apresentar Declaração de Ciência assinada pelos profissionais que serão alocados nos postos de trabalho (Anexo A deste termo de referência).
- 9.22.** Instruir os seus profissionais quanto às normas de segurança nas dependências do CONTRATANTE.
- 9.23.** Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício com o Órgão.
- 9.24.** Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência, ou comportamento, sejam considerados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inconvenientes, ou insatisfatórios, à disciplina da repartição, ou interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais ou por qualquer outro motivo.
- 9.25.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- 9.26.** Acatar imediatamente as orientações decorrentes da fiscalização do CONTRATANTE.
- 9.27.** Apresentar ao CONTRATANTE toda a legislação existente e/ou que venha a existir para regulamentação das atividades contratadas, bem como, fornecer, anualmente, cópias dos acordos coletivos e/ou de convenções

celebrados nos sindicatos representantes das categorias, tão logo esteja definido.

**9.28.** Apresentar ao CONTRATANTE plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços do CONTRATANTE.

**9.28.1.** As férias deverão ser marcadas pela CONTRATADA, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

**9.29.** Os afastamentos, como licença gestante, poderão demandar a substituição do posto de trabalho, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE.

**9.30.** Não alocar nos postos de trabalho e na função de preposto, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-GO, ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**9.31.** Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a: a) portar em lugar visível, o crachá de identificação; b) estar com boa apresentação pessoal; c) evitar a formação de grupos de colegas, funcionários ou visitantes para conversas, ou atividades, alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho; d) utilizar o telefone do TRE-GO exclusivamente para serviço.

**9.32.** Efetuar o pagamento aos seus empregados, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; recolher os tributos no prazo legal; entregar vale transporte aos trabalhadores até o último dia do mês anterior ao da utilização do benefício; entregar o auxílio-alimentação aos trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil do mês de prestação dos serviços, salvo o disposição em contrário, estabelecida em acordo normativo a que se achar vinculado por força de enquadramento sindical, apresentando as respectivas comprovações no prazo assinalado pela fiscalização administrativa do contrato.

**9.33.** Providenciar, no prazo assinalado pelo CONTRATANTE, a abertura da conta-depósito vinculada, em seu nome, bloqueada para movimentação, destinada ao provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias;

**9.34.** Observar a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na em normativo exarado pelo TRE-GO, orientando e exigindo que os profissionais alocados nos postos de trabalho cumpram as diretrizes dispostas no referido instrumento;

**9.35.** Apresentar, em até o dia dez do mês subsequente à realização dos serviços, nota fiscal/fatura em conjunto com toda documentação exigida para pagamento.

## **10. DO VALOR ESTIMADO**

**10.1.** Estima-se para a contratação, o valor anual de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, apurado conforme planilha de custos e formação de preços constante dos autos do processo SEI 25.0.000006726-4.

## **11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a contratação correrá à conta de dotação orçamentária do TRE-GO prevista na Proposta Orçamentária 2026, com possibilidade de antecipação da execução em 2025 conforme disponibilidade orçamentária.

## **12. DAS SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida para a execução do contrato;
- e) retardar na execução das obrigações assumidas, sem motivo justificado;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.2.** Serão aplicadas à Contratada, pelas infrações administrativas descritas no item 12.1, as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do objeto contratado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas letras "b", "c", "d" e "e" do item 12.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas letras "f", "g" e "h" do item 12.1, bem como nas letras "b", "c", "d" e "e" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.4.** Multa de:

- a) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de

inexecução parcial do contrato, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença e demais penalidades oriundas do descumprimento contratual;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença e demais penalidades oriundas do descumprimento contratual.

**12.3.** O cometimento reiterado de infrações poderá resultar na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das penalidades correspondentes.

**12.4.** As sanções previstas nos itens 12.2.1., 12.2.2. e 12.2.3. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à sanção prevista no item 12.2.4. (multa).

**12.5.** Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o TRE-GO poderá, ad cautelam, efetuar a retenção, nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, do valor da multa presumida e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

**12.5.1.** Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

**12.6.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-GO à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **ANEXO A**

### **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS (EMPRESA)**

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_, nesse ato representada por \_\_\_\_\_, inscrita (o) no CPF no \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS (TRE-GO), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo órgão, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo TRE/GO, as atividades desenvolvidas podem envolver contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do TRE/GO, comprometendo-se a CONTRATADA a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/GO ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo TRE/GO, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do TRE/GO deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no TRE/GO.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA obriga-se a informar ao TRE/GO imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

**CLÁUSULA QUINTA** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SEXTA** - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o TRE/GO.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso a revelação das informações seja determinada por

ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, em papel timbrado da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA ONZE - As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal de Goiás para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

---

CONTRATADA

---

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Termo de Ciência

Contrato nº			
Objeto:			
Gestor do Contrato:		Mat.	
Contratante:			
Contratada:		CNPJ	

Preposto da Contratada:		CPF	
-------------------------	--	-----	--

Por este instrumento, o funcionário abaixo-assinado declara ter ciência e conhecer o Termo de Confidencialidade das Informações vigentes no TRE-GO.

Também declara que não fará uso em benefício próprio de nenhum dos recursos disponíveis no TRE-GO, tais como: telefones, impressoras, e-mail, acesso à internet, entre outros.

Goiânia-GO, de XXXX de 20XX

<b>CIÊNCIA</b>	
<b>Funcionário da Contratada</b>	
Nome:	Assinatura:
Matrícula:	



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS GUSTAVO DO LAGO QUINTEIRO, ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, GOVERNANÇA E GESTÃO - ASPLAN - DIRETORIA-GERAL**, em 29/08/2025, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAÉCIO FARLEY SILVA NERES, ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, ELEIÇÕES, ESTATÍSTICA E INTELIGÊNCIA DE DADOS - APLAE**, em 29/08/2025, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1187125** e o código CRC **A550BACC**.

25.0.000006726-4

1187125v4

